



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA “AMIGO DA NATUREZA” QUE
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR
MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ARVO-
RES NATIVAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Cachoeira dos Índios/PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo Único – A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º - A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo Único – O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não haverá quantidade mínima estabelecida. Nos anos seguintes, o plantio obedecerá quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando a necessidade do município e levando em consideração as experiências adquiridas nas edições anteriores da campanha, em quantidade não inferior a 200 mudas de árvores nativas.

Art. 6º - O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o próprio viveiro de plantas, seguindo os requisitos legais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecendo os requisitos legais que possam contribuir para os



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de abril de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal